



CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS-MA

um legislativo para todos

TERMO DE CONTRATO Nº 34/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS-MA E A EMPRESA DISTRIBUIDORA STELLA LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS-MA**, Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 06.777.130/0001-11, com sede na Rua José Coelho Noleto, nº 2008, bairro Potosi, Balsas-MA, neste ato representada pelo Presidente-Vereador, o Sr. **Moisés Coelho e Silva Neto**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Presidente Figueiredo, S/N, São Luís, na cidade de Balsas/MA, CEP 65.800-000, portador do RG nº 1138543990 SEJUSP, inscrito no CPF sob nº 003.702.043-95, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **DISTRIBUIDORA STELLA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 14.496.361/0001-85, com sede localizada junto à Rua Santo Antônio, nº 610, Centro, Balsas/MA, CEP 65.800-000, neste ato representada por sua proprietária Ivanilde Barros Maia, inscrita no CPF sob nº 973.532.303-63, aqui denominada **CONTRATADA**, com base no Edital – **Pregão Presencial SRP nº 06/2023**, e disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, com fulcro na Lei nº 10.520/02, bem como na Lei nº 8.666/93, observando, ainda, as disposições da lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do consumidor), aplicáveis a esta contratação, devendo ser observadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de transporte com motorista para a Câmara Municipal de Balsas – MA, de acordo com as especificações e quantidades descritas abaixo:

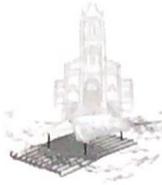
1 VEÍCULO tipo caminhonete, Marca I/TOYOTA, Modelo CDSR A4FD, Cabine dupla, ano de Fabricação 2022, modelo 2022, cor branca, chassi: 8AJKA3D0N3098876, placa RUF6F65/MG, código RENAVAM: 01298939876, MOTOR: Diesel, potência de 204CV/2755, com motorista, para transporte de materiais diversos na Zona Urbana e manutenção das atividades na vereança na Zona Rural, combustível por conta da contratante e manutenção por conta da contratada, quilometragem livre, devendo o veículo locado ficar à disposição em tempo integral para a Câmara Municipal.

1 VEÍCULO tipo caminhonete, Marca I/TOYOTA, Modelo CDSR A4FD, Cabine dupla, ano de Fabricação 2022, modelo 2022, cor branca, chassi: 8AJKA3CDXN3098710, placa RUF6F63/MG, código RENAVAM: 01298939833, MOTOR: Diesel, potência de 204CV/2755, com motorista, para transporte de materiais diversos na Zona Urbana e manutenção das atividades na vereança na Zona Rural, combustível por conta da contratante e manutenção por conta da contratada, quilometragem livre, devendo o veículo locado ficar à disposição em tempo integral para a Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Assinado de forma digital por
IVANILDE BARROS
MAIA:97353230363
Dados: 2023.09.15 10:48:31
-03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS – CNPJ: 06.777.130/0001-11
Rua Dr. José Coelho Noleto, nº 2008, bairro Potosi – Cep: 65.800-000 – Fone: (99) 3541-2086 – Balsas – Maranhão
E-mail: cmlcamarahls@hotmail.com



- 2.1. – O valor estimado para prestação dos serviços, objeto da presente licitação, durante a vigência do contrato será de **RS 311.333,32 (Trezentos e onze mil trezentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos)**, conforme os preços apresentados na Proposta Comercial pela Contratada no Processo Administrativo nº 14/2023, Pregão Presencial SRP nº 06/2023, a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de **RS 25.944,44 (vinte e cinco mil novecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos)**.
- 2.2. O pagamento será efetuado, em conta-corrente ou mediante ordem bancária, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da apresentação da nota fiscal.
- 2.3. Cada nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada de relatório de execução dos serviços que conterá as seguintes informações: objeto e quantidade.
- 2.4. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a prestação dos serviços.
- 2.5. A contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e o número da agência e da conta-corrente para efetivação do pagamento, observando-se que o CNPJ constante na nota fiscal/fatura e da conta corrente deverá ser o mesmo registrado na Nota de Empenho.
- 2.6. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Câmara Municipal.
- 2.7. Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.
- 2.8. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 - A Câmara Municipal de Balsas-MA obriga-se a:

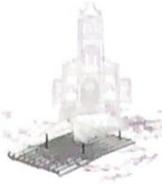
- a. Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento;
- b. Informar a relação de servidores autorizados que manterão contato com a empresa vencedora;
- c. Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;
- d. Supervisionar a execução do contrato;
- e. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - A Contratada obriga-se a:

- a. Executar o contrato em estrita conformidade com as disposições deste edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços;
- b. Fornecer o objeto deste certame, sem interrupções, durante a vigência do contrato, pelos preços consignados na proposta;
- c. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a CMB ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal durante a entrega do objeto;
- d. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- e. Emitir nota fiscal/fatura detalhando os serviços executados;
- f. Manter funcionários em número suficiente, destinados ao pronto atendimento das requisições de serviços, os quais são ininterruptos, não justificando falha no atendimento por motivo de férias, licença, greve, falta ao serviço, horário de almoço, horário fora de expediente normal da contratada ou demissão de empregados;
- g. Reembolsar a Câmara Municipal de Balsas-MA a quantia paga por serviços não executados;
- h. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante;
- i. Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto da contratação pela equipe da Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, durante a sua execução;

IVANILDE BARROS
MAIA:97353230363
Assinado de forma digital por
IVANILDE BARROS
Dados: 2023.09.15 10:48:48 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS-MA
um legislativo para todos

- j. Executar os serviços dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.
- k. Executar o objeto responsabilizando-se pela perfeição técnica dos materiais prestados.
- l. Cumprir os prazos previstos na contratação ou outros que venham a ser fixados pela Câmara Municipal.
- m. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução da contratação, durante toda a sua vigência, a pedido da Câmara Municipal.
- n. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- o. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas na licitação;
- p. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- q. Substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato a contar da comunicação efetuada pela Contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido.
- r. Todos os veículos locados pela Contratada para realização do serviço deverão apresentar-se a cada início e término dos trabalhos no local determinado pela Contratante, sendo expressamente proibida a permanência dos mesmos em locais indevidos e incompatíveis com suas atividades.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

- a. Verificar se a execução dos serviços está em acordo com o contrato;
- b. Comunicar a Presidência da Câmara Municipal qualquer descumprimento das cláusulas contratuais;
- c. Conferir e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para autorizar os pagamentos.
- d. Fiscalizar e acompanhar o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 – A vigência do presente contrato será de doze meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado/aditivado de acordo com a necessidade da contratante e dada a característica de serviços contínuos do objeto a ser contratado, ficando comprovada a vantagem econômica para a Administração Pública, nos termos do art. 57, inc. II da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Câmara Municipal de Balsas-MA poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

- a. Advertência, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;
- b. Multa de mora de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do contrato, em virtude de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas, aplicada até o limite de cinco dias;
- c. Multa de 2% (dois por cento), sobre o valor integral do contrato, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial;
- d. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IVANILDE BARROS
Assinado de forma digital por
IVANILDE BARROS
MAIA:97353230363
Dados: 2023.09.15 10:49:10 -03'00'



e. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da contratada, assegurará ao contratante o direito de dá-lo por rescindido, sem prejuízo do disposto na Cláusula Sétima, por ato unilateral e escrito e sem que assista à contratada o direito a qualquer indenização.

8.2 – Dar-se-á, também, a rescisão por acordo entre as partes;

8.3 – Poderá, ainda, ser rescindido o contrato em razão dos seguintes motivos:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular, pela contratada, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) atraso no início ou interrupção do fornecimento dos serviços regularmente solicitados;
- c) cometimento reiterado de faltas durante a execução do contrato, conforme advertências da Administração;
- d) outros compatíveis com o objeto deste procedimento, previstos na Lei de Licitações e Contratos.

8.4 - A rescisão de que trata esta cláusula acarretará a retenção dos créditos decorrentes da execução deste contrato, porventura existentes, até o limite dos prejuízos causados ao contratante, sem prejuízo das sanções administrativas previstas.

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO

9.1 – Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93, o gestor do contrato poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Administração da CMB. No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, a CMB adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotados pelo Governo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1 - Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.1.1 - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.3 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.4 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.5 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.7 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO DESTE AJUSTE AO ATO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA COMERCIAL APRESENTADA PELA CONTRATADA.

IVANILDE BARROS Assinado de forma digital por
IVANILDE BARROS
MAIA:97353230363
Dados: 2023.09.15 10:49:34 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS – CNPJ: 06.777.130/0001-11

Rua Dr. José Coelho Noletto, nº 2008, bairro Potosí – Cep: 65.800-000 – Fone: (99) 3541-2086 – Balsas – Maranhão
F-mail: cmlcamarahk@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS-MA
um legislativo para todos

11.1 – Este contrato vincula-se, em todos os seus termos, ao ato convocatório referente ao Pregão Presencial SRP nº 06/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da comarca de Balsas-MA, Estado do Maranhão, para dirimir as questões originadas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Os casos omissos e as eventuais dúvidas deverão ser resolvidos entre as partes, e serão objeto de aditivo ao presente contrato, quando couber.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo:

Balsas-MA, 14 de Setembro de 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS-MA – CNPJ Nº 06.777.130/0001-11

Moisés Coelho e Silva Neto – CPF nº 003.702.043-95

Presidente-Vereador

CONTRATANTE

IVANILDE BARROS

Assinado de forma digital por

IVANILDE BARROS

MAIA:97353230363

Dados: 2023.09.15 10:49:58 -03'00'

MAIA:97353230363

DISTRIBUIDORA STELLA LTDA – CNPJ Nº 14.496.361/0001-85

Ivanilde Barros Maia – CPF nº 973.532.303-63

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF Nº:

Nome:

CPF Nº: